



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023

- EXERCÍCIO 2023 -

*CONTRATO DE RATEIO QUE  
FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
DE ITAPEVA E O MUNICÍPIO DE APIAÍ –  
SP.*

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA – CIRSIT**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 34.909.476/0001- 61, com sede à Rua Everaldo Milton Chiavani, 21, Itapeva/SP, CEP. 18.406-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Guilherme Gomes, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o 333.296.638-39 e RG 42.335.099-7 SSP/SP, residente e domiciliado no município de Riversul/SP e o **MUNICÍPIO DE APIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.634.242/0001-38, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 085.516.398-46 e RG 19.305.651-3, residente e domiciliado no município de Apiaí/SP, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CIRSIT, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros (pessoas física e jurídica), assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

**1.1.** É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES** – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CIRSIT no exercício financeiro de 2023; sendo que as demais despesas poderão, no decorrer do ano ser custeadas por receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

**3. DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil, e oitocentos reais), para o exercício de 2023.

**4. DA FORMA DE PAGAMENTO** – O valor global relativo ao subitem 3 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por meio da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CIRSIT, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

**4.1. DOS VENCIMENTOS** – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão solicitados pelo **CONTRATANTE** que apresentará ao seu setor financeiro/contábil os documentos para a solicitação de pagamento ao **CONTRATADO** até o dia 30 (trinta) de cada mês, e serão debitados das contas indicadas pelo Município, pagos por este, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte.**

**4.1.1.** A parcela referente ao mês de dezembro será paga dentro do mês de dezembro.

**4.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido poderá sofrer a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro ratatemporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data dopagamento.

**5. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO** – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIRSIT, será apropriado pelo mesmo.

**5.1.** Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio.

**5.2.** Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

**6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária 02.07 – Secretaria Municipal de Saude – 02.07.01 – Fundo Municipal de Saude – Funcional 10.301.0007.2028 – Operação e Manutenção da Atenção Básica – Categoria Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica – Fonte de Recursos 1.310 – Próprio.

**6.1.** Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**7. DA VIGÊNCIA** - O presente contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2023, iniciando-se a partir de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

**7.1. DA PRORROGAÇÃO** – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

**8. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO** – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CIRSIT em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, este deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

**8.1.** Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

**9.2.** Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

**10. DO FORO** - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de ITAPEVA - SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itapeva, 02 de janeiro de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA – CIRSIT**

CNPJ: 34.909.476/0001-61

**Sr. José Guilherme Gomes**

Presidente do CIRSIT

**MUNICÍPIO DE APIAÍ**

CNPJ: 46.634.242/0001-38

**SERGIO VICTOR BORGES  
BARBOSA**

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Leandro Henrique Lohr

Nome:

CPF: 294.955,388-58

Nome:

CPF:



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA – CIRSIT

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 001/2023

**OBJETO:** RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO CIRSIT.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

APIAÍ, 02 DE JANEIRO DE 2023



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Cargo: PREFEITO DO MUNICIPIO DE APIAÍ

CPF: 085.516.398-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Cargo: PREFEITO DO MUNICIPIO DE APIAÍ

CPF: 085.516.398-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Cargo: PREFEITO DO MUNICIPIO DE APIAÍ

CPF: 085.516.398-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: JOSÉ GUILHERME GOMES

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 333.296.638-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Cargo: PREFEITO DO MUNICIPIO DE APIAÍ

CPF: 085.516.398-46

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo**

---

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ROSANA HAICK VITORASSI DIAS BATISTA

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

CPF: 027.059.788-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*